



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA**

**PROAD Nº. 1.998/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de baterias, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ASSUNTO:** Julgamento do recurso contra a decisão do pregoeiro em declarar habilitada e vencedora da licitação à empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

**DECISÃO**

Considerando a presença dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conheço o recurso interposto pela requerente SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., para no mérito **julgá-lo improcedente**, adotando-se como razão para decidir, as argumentações apresentadas pelo Pregoeiro.

Mantenho o julgamento levado a efeito pelo Pregoeiro na condução do certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 10/2022, que declarou a empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 13.303.289/0001-60) habilitada e vencedora do certame.

Determino, portanto o prosseguimento da licitação.

Publique-se no sistema *Compras governamentais* e no sítio eletrônico deste Regional.

Maceió, 16 de agosto de 2022.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador- Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região